
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1408, DE 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, COMO UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **Marfran de Medeiros Santos**, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, como entidade de utilidade pública, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaúba dos Dantas/RN poderá ser considerado entidade parceira do Município na execução de ações, programas e atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, do desenvolvimento rural sustentável e da defesa dos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, observada a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Carnaúba dos Dantas/RN, observada a conveniência administrativa, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de junho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8CDE785A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2026. Edição 3817
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>